



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08444-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **ARACI**

Gestor: **Antônio Carvalho da Silva Neto**

Relator: Cons. **Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Araci, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 08444/15, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo descumprimento dos artigos 20, 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite de gastos com pessoal); omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, impropriedades no exame dos processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidade; contratação de pessoal sem concurso público, ferindo o art. 37, inciso II da Constituição Federal; despesas de R\$ 2.334,25 com pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações; despesas de R\$ 11.868,80 com publicidade sem que constem dos autos elementos que comprovem a efetiva publicação e seu conteúdo conforme determinado no art. 5º da Resolução TCM nº 1254/07; reincidência na existência de déficit orçamentário; ausência de reconhecimento, pelo Regime de Competência, dos valores a receber decorrentes das Variações Patrimoniais Aumentativas oriundas de Receitas; ausência de registro de depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura; divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Prestação de Contas e reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno,

RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, Prefeito Municipal de Araci, com base no art. 71, inciso I, e 76, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91.
2. Determinar que o Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto devolva ao Erário Municipal, com recursos pessoais, o valor de R\$ 14.203,05 (quatorze mil, duzentos e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 11.868,80 pela realização de despesas com publicidade sem que constem dos autos elementos que comprovem a efetiva publicação e seu conteúdo e R\$ 2.334,25 (dois mil, trezentos e e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento de juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações junto à COELBA, TELEMAR, EMBASA e PASEP.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Paolo Marconi
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.